



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **DECRETO Nº 238, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

Reitera e mantém a classificação da BANDEIRA LARANJA, fixada pelo Estado do Rio Grande do Sul para a REGIÃO DE PELOTAS, conforme Decreto Estadual nº 55.383/2020, reitera e a declaração de estado de calamidade pública no Município de Piratini, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240/2020, altera o Decreto Municipal nº 141/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 141/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piratini e reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.383, de 27 de julho de 2020, mantém a BANDEIRA LARANJA na região de Pelotas.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterada e mantida a classificação de BANDEIRA LARANJA, determinada para a Região de Pelotas, pelo Decreto Estadual nº 55.383, de 27 de julho de 2020, que determina a observância da aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas no Protocolo divulgado pelo Estado na rede mundial de computadores no sítio eletrônico [www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br](http://www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br).

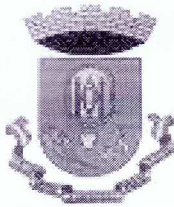
Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º, deste Decreto, aplicáveis ao Município de Piratini, terão vigência da zero hora do dia 28 de julho de 2020 às vinte e quatro horas do dia 03 de agosto de 2020 e terá aplicação de acordo com os protocolos definidos à Bandeira Laranja.

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 25 e o *caput*, do art. 28, do Decreto nº 141/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 25 ...

§ 1º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos prazos referentes:

I - aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva, desde que os atos de apresentação de defesa e de



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico;

II - aos processos ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza punitiva, em que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, conforme regulamento expedido pelos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico.

§ 2º Os órgãos da Administração Municipal poderão realizar audiências e julgamentos colegiados durante o período de que trata o "caput", desde que utilizada solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias de forma eletrônica, em ambiente virtual, assegurada a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral, quando cabível.

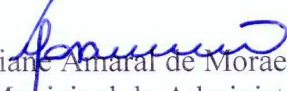
Art. 28 Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e os contratos para aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de dezembro de 2020, poderão ser prorrogados até 15 de janeiro de 2021, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 28 DE JULHO DE 2020.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Liane Amaral de Moraes  
Secretária Municipal de Administração